



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2021	ATA
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO	/	/2021	

**PROJETO DE LEI Nº 177 /2021**  
**PROTOCOLADO SOB Nº 5671 /2021**  
**EM 16 / 07 / 21**

**DISPÔE SOBRE AS AÇÕES PUBLICITÁRIAS PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, ESTABELECENDO CRITÉRIOS QUE VISAM GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IMPESOALIDADE NO ÂMBITO MUNICIPAL, E VALORIZAR OS SÍMBOLOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** As ações publicitárias promovidas pela Administração Pública Municipal deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos, imagens, palavras ou frases que caracterizem promoção pessoal de autoridades, partidos políticos, servidores públicos, bem como de entidades particulares.

**Art. 2º** Considera-se propaganda ou publicidade oficial da Administração Pública Municipal, para os efeitos desta Lei, todas as mensagens veiculadas por qualquer meio ou formas de comunicação, pagas ou não pelos cofres públicos, destinadas a divulgar atos, programas, obras, campanhas, ideias ou serviços de órgãos e entidades do Município.

**Art. 3º** As ações publicitárias realizadas pela Administração Pública Municipal deverão visar à veiculação de avisos e campanhas sociais, ou de utilidade pública, compatíveis com os interesses da comunidade.

**Art. 4º** As determinações desta Lei se estendem ao material de publicidade feito por terceiros, desde que seu custo seja total ou parcialmente coberto com recursos dos cofres públicos ou de entidades da administração indireta.

**Art. 5º** As ações relativas a divulgações oficiais nos meios de comunicação, conterão o Brasão Oficial do Município, facilitando a identificação e destinação de seus fins.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2021	ATA
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO	/	/2021	

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_/2021**  
**EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Art. 6º** Os bens públicos municipais, imóveis, sinalização de logradouros, placas sinalizadoras ou informativas de obras públicas municipais, assim como os materiais impressos que não sejam de caráter publicitário ou de programas específicos, serão identificados, exclusivamente, pelo Brasão Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Excetuando os veículos oficiais, terão o brasão nas portas e poderão ter o slogan da Administração nos vidros.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de Junho de 2021.

Lu Companhia Branco  
Vereadora do MDB

**Justificativa:** Em Plenário.

VISTO

Presidente